



Portaria nº 48, de 11 de fevereiro de 2021.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

***DISPÕE SOBRE FLUXO E
AUDITORIA DOS ADITIVOS
CONTRATUAIS.***

A Controladoria Geral, através do Controle Interno do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – MG – SAAE/MARIANA, sem prejuízo das atribuições estabelecidas na Lei de Estrutura Organizacional da Autarquia e na Lei do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; no artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000; nos artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64, nos artigos 102, 113 e 116 § 3º incisos I e III da Lei Federal 8.666/93; no art. 17 do Regimento Interno do SAAE/Mariana, na Instrução Normativa nº 08/2003 do TCEMG; no artigo 12 da Instrução Normativa TCEMG 12/2011, na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008, na Decisão Normativa 002/2016, e **CONSIDERANDO:**

- a determinação do Tribunal de Contas de Minas Gerais, pela edição de instruções normativas;
- que o manual de normas de Procedimentos Internos é imperioso para assegurar a boa gestão do erário;
- a necessidade vital de implementação de normas para assegurar o pleno atendimento das exigências do SICOM;
- que a jurisprudência revela a prática comum de aplicação de multas ao ordenador das despesas por falhas no sistema de controle interno, o que inclui a falta de normas de procedimentos internos.

RESOLVE:

Art.1º Os pedidos de aditivos de Prazo, Valor, Reajuste por Índice, Recomposição da Equação Econômico-financeira (Reequilíbrio) e Repactuação deverão passar por auditoria preventiva no Controle Interno, que emitirá nota técnica sobre a matéria.



Art. 2º Para fins desta Instrução considera-se:

I – Aditivo Prazo: Termo Aditivo que poderá ampliar o prazo dos contratos, conforme dispositivo do Artigo 57, II da Lei 8.666/93;

II – Aditivo de Valor: Termo Aditivo que poderá acrescer ou reduzir em até 25% o valor do contrato conforme dispositivo do Artigo 65, § 1º da Lei 8.666/93;

III – Reajuste por Índice: Valor reajustado a partir da aplicação do índice financeiro setorial ou específico previsto no edital e no contrato;

IV – Reequilíbrio Contratual: Recomposição dos valores, inicialmente, contratados em face de superveniência de eventos imprevisíveis ou previsíveis, de consequências incalculáveis ou por conta de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;

V – Repactuação: Reajuste do valor considerando os novos valores de mercado praticados em cada um dos insumos envolvidos na execução do contrato.

Parágrafo único: Todo aditivo deverá ser precedido de Parecer Jurídico, conforme dispositivo no artigo 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

Art. 3º A auditoria será realizada visando verificar aspectos meramente técnicos, baseados nos seguintes documentos:

I – Aditivo de Prazo:

- a) Justificativa do Departamento ou Área Técnica expondo os motivos que tornaram necessários o aditamento do contrato e o interesse público;
- b) Pesquisa de mercado demonstrando que a continuação do contrato será vantajoso para a administração;
- c) Previsão no contrato e edital para o aditamento;
- d) Apresentação de dotação orçamentária;
- e) Manifestação da empresa, antes do vencimento do contrato, demonstrando o interesse em sua continuidade;
- f) Condições fiscais da empresa
- g) Parecer Jurídico demonstrando a legalidade do aditivo.

II – Aditivo Valor:

- a) Justificativa do Departamento ou área técnica expondo os motivos que tornaram necessários o aumento de quantitativo contratual;
- b) Verificação do limite percentual previsto em lei;
- c) Declaração do Setor de Contabilidade acerca da existência de dotação



orçamentária apta a suportar o aditivo;

- d) Minuta do termo aditivo;
- e) Condições fiscais da empresa;
- f) Parecer Jurídico demonstrando a legalidade do aditivo.

III – Reajuste:

- a) Pedido da empresa antes do vencimento do contrato, demonstrando a cláusula que permite o reajuste e a definição índice;
- b) Apresentação de dotação orçamentária;
- c) Declaração do Setor de Contabilidade com apontamento do percentual de reajuste de acordo com o índice previsto no contrato;
- d) Condições fiscais da empresa;
- e) Parecer Jurídico demonstrando a legalidade do pedido.

IV – Reequilíbrio e Repactuação: Pedido oriundo da empresa demonstrando os motivos do desequilíbrio do contrato. Tal pedido e a documentação para a análise devem estar em total acordo com a Portaria n° 47 de 11 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Tanto para os aditivos de prazo e de valor, quanto para as demais formas de revisão contratual, o Departamento responsável deverá juntar todos os documentos e justificativas e enviar ao Setor de Contratos e Convênios que os remeterão à Procuradoria Jurídica, para confecção de Parecer.

Art. 5º Após o Parecer Jurídico, todos os documentos serão encaminhados ao Controle Interno para a auditoria preventiva. O Controle Interno enviará o resultado para a Divisão Administrativa e Financeira.

Art.6º Revogadas as disposições em contrário, esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 11 de fevereiro de 2021.

GERALDO ALEX MIRANDA BAILÃO
Controlador Interno

Pablo Roberto Sena Gonçalves
Diretor executivo